



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

REMOÇÃO. MAGISTRADA MAIS ANTIGA. REMOÇÃO HÁ MENOS DE ANO. VEDAÇÃO. ART. 11 DA RESOLUÇÃO PRESI/COGER 18/2011 E ART. 29, III, A, DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

I - O art. 11 da Resolução Presi/Coger 18/2011 e art. 29, III, *a*, da Resolução CJF 001, de 20/02/2008 vedam a remoção de magistrado que tenha se removido há menos de 12 meses no âmbito da Região ou entre Regiões.

II - A juíza federal substituta mais antiga a se inscrever para a remoção ingressou na magistratura federal da 1ª Região há menos de 12 meses, incidindo na vedação das referidas normas.

III - Remoção do candidato mais antigo e sobre o qual não há nenhum impedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 14/08/2017, às 17:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4585968** e o código CRC **5BF1DBB5**.